



PARECER Nº

, DE 2020

D a COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 893, de 2020, que *institui diretrizes para a execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Maria da Penha, que visa o enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no âmbito do Distrito Federal.*

AUTOR: Deputado Eduardo Pedrosa

RELATORA: Deputada Jaqueline Silva

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 893/2020, que traz em seu art. 1º o objetivo da Lei: “institui diretrizes que devem ser seguidas no Distrito Federal para a execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Maria da Penha”.

Por sua vez, o parágrafo único desse artigo estabelece que tais diretrizes têm por finalidade “desenvolver políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, voltadas a prevenção, assistência e garantia de direitos, com o objetivo de evitar casos de feminicídio tentado ou consumado”.

Já o art. 2º elenca nos seus incisos de I a XX (equivocamente numerada de X) as diretrizes norteadoras de que trata o art. 1º.

Pelo art. 3º, “para organização, implantação e manutenção desta lei, o Poder Executivo poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes”.

Os arts. 4º e 5º veiculam as cláusulas de vigência da Lei e de revogação das disposições contrárias.

Na justificação do projeto, o ilustre autor esclarece que proposição idêntica foi apresentada pela Deputada Arlete Sampaio (PL nº 115, de 2019), mas que a parlamentar retirou seu projeto de tramitação. Por isso, e por considerar relevante o debate, reapresentou o projeto, bem como inseriu novos dispositivos.

Na sequência, afirma que “a violência doméstica deve ser tratada como assunto prioritário nas políticas públicas governamentais em razão do aumento dos casos de sua

incidência”, o que “requer a criação de mecanismos que permita o desenvolvimento de políticas públicas integradas e multissetoriais quanto ao fortalecimento da Lei Maria da Penha.” (grifos originais)

Entende ainda que a medida proposta “permite uma maior efetividade das políticas públicas implementadas com vistas a enfrentar a violência contra mulheres, oferecendo mais uma alternativa para garantir os seus direitos”.

O deputado autor salienta que a Ronda Maria da Penha, implantada em diversas unidades da federação, com o objetivo de monitoramento do cumprimento das medidas protetivas, “não estava prevista no modelo de intervenção inicialmente proposto no âmbito da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”.

Quanto ao programa existente no Distrito Federal, denominado Prevenção Orientado à Violência Doméstica – PROVID, o autor entende que suas ações devem ser aprimoradas, por meio da “criação de normas e padrões de atendimento, assim como de assistência e garantia de direitos e de estabelecimento de diretrizes modernas, que permitam novas ações estratégicas de gestão e monitoramento”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Segurança – CSEG, à CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Em votação na CSEG, o projeto foi aprovado integralmente na sua 1ª Reunião Extraordinária, de 2 de junho de 2020.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta CEOF.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF. Pelo § 2º desse dispositivo, é terminativo o parecer de admissibilidade exarado pela CEOF, cabendo recurso ao Plenário.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada as iniciativas que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

As proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento devem, obrigatoriamente, ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

O PL nº 893/2020 dispõe sobre as diretrizes norteadoras para a execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas, denominadas de Rondas Maria da Penha, no âmbito do Distrito Federal.

Entretanto, nos termos de seu art. 2º, constata-se que somente as disposições dos seus incisos I, II, VIII, XII e XIII tem relação direta às rondas a cargo dos órgãos de segurança pública, in verbis:

I - promoção da cooperação mútua entre os órgãos da segurança pública do Distrito Federal, na área de **formação**, com a **capacitação** de profissionais de segurança pública **na execução de rondas** ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Maria da Penha;

II - disponibilização de **efetivo necessário à execução da Ronda** Maria da Penha, **após avaliação estratégica** do órgão de planejamento responsável pela segurança pública;

.....
VIII - criação de um **destacamento exclusivo**, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, com fins de **ronda de caráter**

ostensivo, nos locais de **maior incidência** de violência doméstica;

.....
XII - realizar as **Rondas** Maria da Penha, **em atendimento à demanda** oriunda das Delegadas Especiais de Atendimento à Mulher - DEAM para **mulheres com medidas protetivas de urgência** o u **risco iminente de morte**, após avaliação da autoridade policial, ou seja, comprovada a necessidade em razão da situação ao risco;

XIII - confeccionar relatório mensal das ações desenvolvidas e de **acompanhamento e avaliação** das **Rondas** Maria da Penha com os demais órgãos integrantes e parceiros que compõem a rede de atendimento às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar; (grifos editados)

Nos demais incisos previstos no art. 2º, veiculam-se ações que envolvem outros órgãos ou poderes do Distrito Federal, confira:

III - **qualificação dos serviços de atendimento**, apoio e orientação nas ocorrências policiais envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica, para prevenir e reprimir atos de violações da dignidade do gênero feminino no enfrentamento à violência doméstica e familiar;

IV - convergência e **integração de ações** nos casos de violência contra a mulher, **entre os órgãos públicos, sociedade civil e o Poder Legislativo**, em especial, os órgãos de segurança pública, de atendimento à mulher, justiça, saúde, assistência social e educação, com vistas a parcerias e ações para a capacitação dos profissionais que forem atuar nas Rondas Maria da Penha;

V - garantia de cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência;

VI - dissuasão e repressão ao descumprimento de ordem judicial;

VII - realizar **estudos e diagnósticos** no que se refere as **ações de atendimento das situações de emergências**, bem como **palestras** de conscientização, quanto para o policiamento preventivo e repressivo, por meio de cursos e oficinas de capacitação;

.....
IX - celebrar **Termo de Cooperação Técnica** entre os órgãos de segurança pública e de atendimento à mulher, entidades não-governamentais, sociedade civil e os Poderes Legislativo e Executivo, no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas, além de prevenir à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no Distrito Federal;

X - **encaminhamentos das vítimas à Rede de Atendimento** à Mulher Vítima de Violência Doméstica, de acordo a natureza das necessidades que as mulheres vitimadas demandem junto aos organismos e corporações da Segurança Pública e demais órgãos e instituições de apoio;

XI - implantação de **sala ou espaço reservado para acolhimento e atendimento** qualificado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

.....
XIV - priorizar às ações para realizar as **prisões preventivas** designadas pela Justiça nos casos de medidas protetivas;

XV - manter atualizada a **listagem das medidas protetivas** concedidas e **compartilhar com os entes envolvidos** para consulta;

XVI - elaborar e divulgar **informativos, roteiros** práticos, **manuais e orientações** para cumprimento da legislação relativa à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no Distrito Federal;

XVII - realizar atividades educativas que visem à **divulgação das ações da Ronda** Maria da Penha e **demais serviços ofertados** que visando o enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres;

XVIII - estabelecer **relação direta com a comunidade** a fim de assegurar o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva, visando a garantia e a efetividade da Lei Maria da Penha;

XIX - realizar **visitas domiciliares** às famílias em contexto de violência doméstica ou familiar, enquanto perdurarem os fatores de risco; e

XX - **disponibilizar formas e canais** de encaminhamento de **denúncias**. (Grifos editados)

No Plano Plurianual do Distrito Federal vigente – PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020, encontram-se especialmente dois programas que têm objetivos semelhantes ao pretendido pelo projeto sob exame.

Inicialmente, destaca-se o programa **6211 - Direitos Humanos**, o qual, no tocante ao atendimento da mulher, esclarece que a infraestrutura distrital desenvolve as seguintes competências: i) Políticas para as mulheres; ii) Proteção e promoção dos direitos das mulheres; iii) Promoção de cursos de estímulo ao empreendedorismo; e iv) Promoção da inclusão social.

Entre as ações orçamentárias específicas contempladas nesse programa têm-se a **4240 - Desenvolvimento de Ações de Promoção da Mulher e Garantir os Direitos**, cujo o objetivo é a promoção da autonomia da mulher; e as ações **3051 - Construção de Equipamentos Públicos Especializados de Atendimento à Mulher**; **4211 - Manutenção dos Equipamentos Públicos de Atendimento à Mulher e ao Agressor**; e **4213 - Desenvolvimento de Ações Relacionadas a Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**, que visam combater à violência contra a mulher, garantir proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, "por meio do acolhimento em equipamentos devidamente apropriados e eficientes e providenciar os demais atendimentos, junto a órgãos de proteção, afim de romper o ciclo de violência", sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Por seu turno, o programa **6217 - Segurança para Todos**, a cargo da Secretaria de Estado de Segurança, pretende reduzir em 10% dos crimes de Violência contra as Mulheres, e tem como **meta** "realizar ao menos 16.000 visitas comunitárias anualmente pelo PROVID"; "implantar 1 nova delegacia especial de atendimento à mulher (DEAM) em Planaltina, passando de 1 para 2 no Distrito Federal"; e reduzir a taxa de crimes contra as mulheres de 1,81 para 1,77 (percentual).

O objetivo desse programa é aumentar a sensação de segurança por meio de enfrentamento qualificado da criminalidade, **priorizando a redução da violência contra a mulher**, dos crimes violentos letais intencionais e dos crimes contra o patrimônio.

O PPA vigente, na contextualização do programa Segurança para Todos, trouxe dados referentes à violência contra a mulher, *in verbis*:

O aumento dos registros dos crimes de violência doméstica, observado em todo o país, é resultado de uma política nacional de combate à subnotificação. No Distrito Federal, é possível observar ainda a **implementação de uma política corajosa de proteção às mulheres**, composta por ações sistemáticas e coordenadas, como a criação da plataforma interativa de dados relativos ao feminicídio, o **serviço de monitoramento eletrônico pessoal portátil**, com botão de acionamento emergencial, o **aplicativo de celular para mulheres** em situação de violência, o **Programa de Prevenção Orientada à Violência (PROVID)**, as iniciativas da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), que visam fomentar o empoderamento das mulheres, a política de **atendimento especializado** à mulher nas delegacias circunscricionais, o **protocolo de acolhimento** de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas delegacias de polícia, e o protocolo de investigação e realização de perícias nos crimes de feminicídio no âmbito do Distrito Federal.

Nesse diapasão, resta cristalino que o governo local já desenvolve diversas políticas voltadas à proteção e ao atendimento das mulheres vítimas de violência, seja ela doméstica ou de cunho social. É verdade que o PPA não especificar a prática de os efetivos da polícia realizarem rondas, mas isso se deve ao fato de a ação não ser orçamentária e sim decorrente de atos próprios de gestão do serviço de segurança pública prestado à comunidade.

Isso posto, constata-se que a aprovação do PL nº 893/2020, embora tenha interface com a administração exercida pelo Poder Executivo, não geraria impactos no orçamento distrital, haja vista que não provocaria aumento de despesa pública, tampouco redução de receita orçamentária, bem como não contraria às leis orçamentárias e de finanças públicas em vigor. Assim, sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira da proposição, **conclui-se por sua admissibilidade nesta comissão**.

No que tange à análise de mérito com fundamento na alínea 'a' do inciso II do art. 64 do RICLDF, aventada no início do voto deste parecer, tendo em vista que **a proposição é adequada por não repercutir sobre o orçamento distrital, nem contrariar**

dispositivo da legislação orçamentária ou de finanças públicas, entende-se que não cabem a apreciação e a consequente emissão de parecer de mérito por esta Comissão.

Pelo exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela admissibilidade do PL nº 893/2020, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA JAQUELINE SILVA
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Deputado(a) Distrital**, em 10/09/2020, às 14:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0192904** Código CRC: **12C11632**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

00001-00025208/2020-65

0192904v2